

PROJETO DE LEI Nº

78

/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

20/08/24

Mazutti
Vereador - 1º Secretário

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 7.600 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar, na importância total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinados à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel

39.00 – Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel

39.01 – Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel

39.01.022.661.0085.2.705 – Gerenciar as atividades administrativas da Agência de Fomento.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.35 – Serviços de consultoria (2125 – 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 250.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerá, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, por anulação parcial/total da dotação orçamentária, abaixo relacionada, prevista na Lei Municipal nº 7.600, de 20 de dezembro 2023, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel

39.00 – Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel

39.01 – Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel

39.01.022.661.0085.2.705 – Gerenciar as atividades administrativas da Agência de Fomento.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física (2126 – 001 – Recursos do Tesouro - Descentralizado).....R\$ 250.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de Julho de 2024.


Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº. 7.600 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024.**

A proposta legislativa objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado à Agência de Inteligência e Fomento de Cascavel - AIF, na importância total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade promover a contratação da consultoria do Sebrae/PR para identificação das Potencialidades Econômicas dos Distritos Rurais, e viabilizar o mapeamento das ações necessárias para a criação de um ambiente de negócios atrativo que incentive e atraia investimentos para o Município de Cascavel.

O valor perfaz a Etapa 1 da consultoria, prevista para ser realizada no ano de 2024, e consiste na Pesquisa Qualitativa, que levantará os dados primários e secundários para análise e consolidação e posterior apresentação em workshop.

As etapas subsequentes, 2 e 3, estarão previstas para o ano exercício 2025, e consistem na Construção do Plano de Ação elaborado detalhadamente, modelo de governança, identificação e qualificação dos atores, seleção e priorização das iniciativas (fase 2); e Entrega dos Projetos com Plano de Ação Final Detalhado, modelo de governança e arquivo digital; e Plano de Comunicação, para subsidiar a implementação das ações pelo setor público, iniciativa privada e sociedade civil organizada, contendo estratégia de comunicação, utilizando brochuras, PDF, vídeos e infográficos, bem como a implementação e acompanhamento do plano (fase 3), além de um Workshop de Apresentação, envolvendo os 7 distritos de Cascavel, governo municipal e estadual e possíveis investidores.

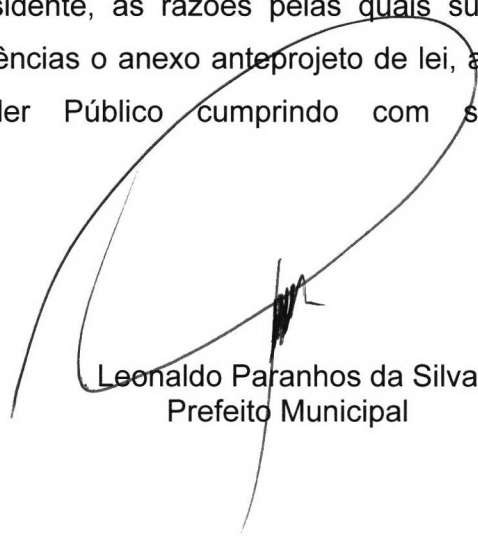
A consultoria pretendida irá permitir o mapeamento dos contextos e potencialidades de cada um dos 7 distritos rurais, bem como o desenvolvimento de rotas estratégicas que posicionem os distritos de maneira competitiva e

sustentável. Desta maneira, será possível fomentar o desenvolvimento econômico sustentável em todo o município, a partir da exploração das potencialidades dos distritos, impulsionando o desenvolvimento dos 7 distritos rurais, melhorando a distribuição da renda nessas localidades e consequentemente a qualidade de vida da população distrital.

Cabe salientar, que o montante para fazer frente ao custeio citado serão recursos já previstos na Agência de Inteligência e Fomento através de remanejamento de recursos orçamentários.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,



Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Alécio Espínola
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel - PR